



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 211-A, DE 2017**
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para incluir os artigos 11-B e 11C, que dispõem, respectivamente, sobre a Liderança da Maioria e a Liderança da Oposição.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Emenda de Plenário

(*) Atualizado em 27/03/17 para inclusão de emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

211

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2017. (da Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para incluir os artigos 11-B e 11-C, que dispõem, respectivamente, sobre a Liderança da Maioria e a Liderança da Oposição.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 11-B e 11-C:

"Art. 11-B. A Liderança da Maioria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Maioria, nos termos do art. 13.

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Maioria a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Minoria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Maioria conforme o art. 13." (NR)

"Art. 11-C. A Liderança da Oposição será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pelos Líderes das representações que expressem posição contrária ao Governo, observado o princípio da proporcionalidade partidária na hipótese de inexistir consenso entre eles.

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Oposição a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que expressem posição contrária ao Governo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas dos Líderes e Vice-Líderes dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que expressem posição contrária ao Governo." (NR)

Art. 2º O artigo 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo e da Oposição a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo". (NR)

Art. 3º Esta Resolução não implica aumento de despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de 14 MAR. 2017 de 2017.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Segundo-Vice-Presidente

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Deputada MARIANA CARVALHO
Segunda-Secretária

Deputado JHC
Terceiro-Secretário

Deputado RÔMULO GOUVEIA
Quarto-Secretário

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Art. 11-D ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 211, de 2017, que altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1999, com a seguinte redação:

Art.1º.....
.....

Art. 11-D. As lideranças da Maioria e da Oposição de que tratam os arts 11-B e 11-C deste Regimento, não disporão de estrutura física ou de assessoramento próprios.

§ 1º As Lideranças dos partidos que integram a Maioria e a Oposição darão suporte aos seus trabalhos, sendo vedada a criação de cargos suplementares e a cessão ou remoção de servidores para esse fim.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda veda a criação de cargos bem como estrutura física para dar suporte aos trabalhos dos líderes da Maioria e da Oposição, visto que os partidos que irão compor essas lideranças já contam com estrutura capaz de dar suporte físico e de pessoal para as mesmas. Além do mais, a emenda se coaduna com o art. 3º do presente Projeto de Resolução que proíbe o aumento de despesa para a criação das lideranças da Maioria e da Oposição.

Cabe ressaltar que em tempos de crise é salutar que novas estruturas de poder criadas encontrem formas alternativas para fazer frente aos custos das suas atividades, e que é necessário manter o equilíbrio orçamentário de pessoal da Câmara dos Deputados, especialmente com a aprovação da Emenda de Teto de gastos públicos aprovada recentemente pelo Congresso Nacional.

Hoje a Câmara dos Deputados já conta com a Liderança do Governo e a Liderança da Minoria, previstas no art. 11 e 11-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, respectivamente. Ambas as lideranças possuem estrutura física e de pessoal que não necessitam ser duplicadas com a criação das lideranças da Maioria e da Oposição.

Os Líderes da Minoria e os da Oposição e seus vice-líderes, bem como os Líderes do Governo e da Maioria e respectivos vice-líderes, terão que trabalhar estreitamente interligados com as lideranças dos partidos que compõem.

Por esta razão, não há que se falar em criação de novas estruturas - criação/remanejamento de cargos, uma vez o mais aconselhável é que as estruturas físicas se confundam tanto quanto as suas atribuições já se sobreponem.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Dep. Arnaldo Jordy

Líder PPS

FIM DO DOCUMENTO